



SIMULADO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA A PROVA OBJETIVA DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA 3ª CATEGORIA DA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA OU DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS¹

CRONOGRAMA DE SIMULADOS (de 10 a 20 questões por simulado - toda sexta-feira)

- ◆ Dia 04/06/2021: Itens 2 a 8 e 14 do Edital
- ◆ Dia 11/06/2021: Itens 1, 9, 30, 32 e 33 do Edital
- ◆ Dia 18/06/2021: Item 18 do Edital
- ◆ Dia 25/06/2021: Itens 10 e 12 do Edital
- ◆ Dia 02/07/2021: Item 11 do Edital
- ◆ Dia 09/07/2021: Item 13 do Edital
- ◆ Dia 16/07/2021: Itens 15 e 16 do Edital
- ◆ Dia 23/07/2021: Itens 17 e 19 do Edital
- ◆ **Dia 30/07/2021: Itens 20 a 23 do Edital**
- ◆ Dia 06/08/2021: Itens 24, 28 e 29 do Edital
- ◆ Dia 13/08/2021: Itens 25, 26 e 27 do Edital

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EDITAL DPEGO

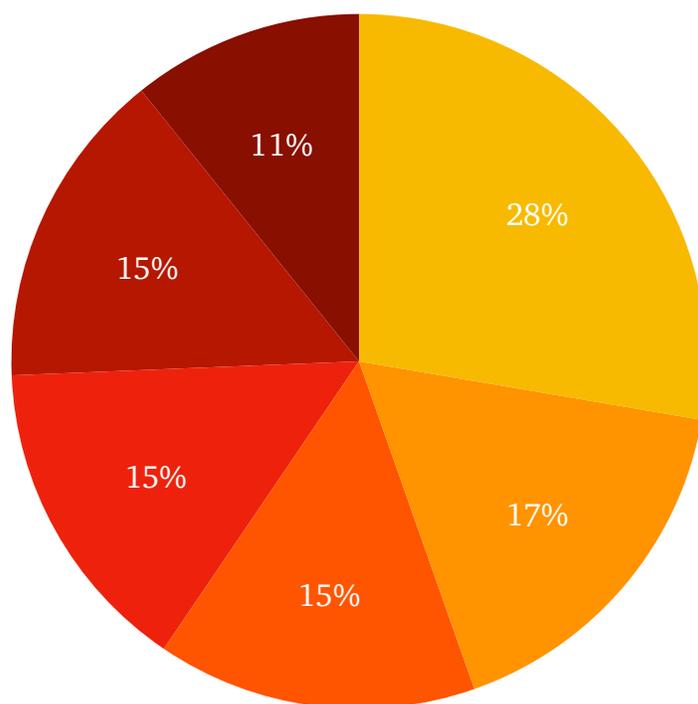
1. A Defensoria Pública e o Código de Processo Civil de 2015: prerrogativas e aspectos processuais. Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 130/2017.
2. Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).
3. Constituição e Processo: A Constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil. Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado. Conteúdo jurídico do direito de defesa. Direitos fundamentais e processo. A busca pela efetividade do processo, as Reformas Processuais e as ondas renovatórias do acesso à Justiça. O provimento jurisdicional como instrumento de transformação social.
4. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal. Princípios infraconstitucionais do processo civil.
5. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, autocomposição (conciliação e mediação), arbitragem e tribunais administrativos. Competência.
6. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação.
7. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais. Preclusão.
8. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: típicas e atípicas. *Amicus curiae*.

¹ Dúvidas, críticas e sugestões: anacarolina@elpidionizetti.com. Material exclusivo o Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos. Questões inéditas.

9. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública.
10. Procedimento comum ordinário: petição inicial, antecipação de tutela, respostas do réu, revelia, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo, provas, indícios e presunções, audiência, sentença e coisa julgada.
11. Outros procedimentos do processo de conhecimento: procedimento comum sumário e procedimentos especiais do CPC (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária).
12. Provas. Objeto, fonte e meios. Admissibilidade. Provas típicas e atípicas. Provas ilícitas. Ônus da prova. Provas em espécie e sua produção.
13. Normas processuais civis e medidas tutelares: no Estatuto da Criança e Adolescente; no Estatuto do Idoso; no Estatuto das Cidades; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; no Código de Defesa aos Consumidores.
14. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas.
15. Processo nos tribunais: uniformização de jurisprudência, declaração de inconstitucionalidade e ordem do processo nos tribunais.
16. Recursos e meios de impugnação. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos infringentes, embargos de divergência, reexame necessário, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis. Recursos nos Tribunais Superiores. Regimento Interno do TJ/GO, do STJ e STF. Lei Federal nº 8.038/90. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Lei Federal nº 11.417/06. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overruling.
17. Execução de título executivo judicial e extrajudicial. Liquidação. Cumprimento de sentença e processo de execução: espécies, procedimentos, execução provisória e definitiva. Execuções especiais no CPC. Defesas do devedor e de terceiros na execução. Ações prejudiciais à execução.
18. Tutela de urgência e da evidência. Tutela antecipada a tutela cautelar. Processo cautelar: medidas cautelares nominadas e inominadas.
19. A Fazenda Pública como parte no processo: polos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela antecipada, tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A Fazenda nos procedimentos especiais. Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual.
- 20. Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa.**
- 21. Processo coletivo. Ação civil pública.**
- 22. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.**
- 23. Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança, Ação popular e Reclamação.**
24. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional. Postulação e defesa.
25. Ações de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil.
26. Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma).
27. Separação, divórcio direto e mediante conversão. Declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais.
28. Inventário judicial e extrajudicial. Arrolamento. Alvará.
29. Juizados Especiais Cíveis.
30. Gratuidade da justiça: aspectos processuais.
31. Processo eletrônico.
32. A Defensoria Pública e o exercício da curadoria especial.
33. A Defensoria Pública enquanto custos vulnerabilis.
34. Jurisprudência dos Tribunais Superiores na matéria constante do programa de Direito Processual Civil.

“COMPORTAMENTO” DA BANCA FCC EM PROVAS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA - Extraído de ferramenta do QConcursos (RAIO X - Provas para Defensor Público Estadual aplicadas de 2016 a 2021 - Assuntos mais cobrados em Processo Civil)

- Recursos
- Procedimentos Especiais e Processos nos Tribunais
- Resposta do réu
- Atos processuais
- Legislação Extravagante
- Audiências, Provas, Tutela Provisória, Cumprimento de Sentença e Intervenção de Terceiros



SIMULADO Nº 09 de 11 - 18 QUESTÕES
Dia 30/07/2021 - Itens 20 a 23 do Edital

20. Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa.
21. Processo coletivo. Ação civil pública.
22. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
23. Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança, Ação popular e Reclamação.

Obs.: os temas do ponto 22 costumam ser cobrados em D. Constitucional. E habeas corpus é temática dentro da disciplina de Direito Processual Penal. Optei por trazer algumas questões, mesmo que fora da matéria de D. Processual Civil, somente para treino. Não deixem, contudo, de estudar os temas específicos nas disciplinas próprias.

Obs.: no simulado n.07, sugiro que resolva novamente as questões 01 e 02, que abordaram o instituto da reclamação.

QUESTÕES SEM GABARITO

1. **Considerando a jurisprudência dos tribunais superiores a respeito da ação de usucapião, julgue os itens seguintes.**
 - I. É inviável a propositura de ação de usucapião quando o requisito temporal for implementado apenas no curso no processo.
 - II. O uso misto de determinada área, sendo parte destinada ao comércio e a outra à residência, não impede o reconhecimento da usucapião especial urbana sobre a totalidade da área.
 - III. A citação na ação possessória interrompe o prazo para aquisição da propriedade por usucapião, ainda que posteriormente julgada improcedente.
 - IV. Bem furtado jamais poderá ser objeto de usucapião em razão de sua ilicitude, ainda que tenha cessado a clandestinidade.

Está(ão) correto(s):

- A) I, II, III e IV.
- B) I, III e IV.
- C) II, apenas.
- D) II e IV.
- E) I e II.

2. **Dentre as premissas que motivaram a edição do CPC/2015, verifica-se a necessidade de desjudicialização dos conflitos, seja pela simplificação dos procedimentos, pelo incentivo à autocomposição ou, ainda, pela retirada de determinadas competências da via exclusivamente judicial. O art. 1.071 do CPC/2015 trouxe, por exemplo, um procedimento *extrajudicial* para a declaração da usucapião, com a participação do tabelião de notas e do registrador de imóveis. Sobre o tema, pode-se afirmar corretamente:**

- A) A competência para instaurar o procedimento extrajudicial, verificar o preenchimento dos requisitos legais e analisar o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião é conferida ao cartório de registro de imóveis do local onde estiver situado o bem objeto do pedido.
- B) Para possibilitar o reconhecimento da usucapião pela via extrajudicial é desnecessária a apresentação de justo título.
- C) Indeferido pedido extrajudicial, o oficial de registro de imóveis deverá arquivar o procedimento, sem a necessidade de remetê-lo ao Poder Judiciário.
- D) O ajuizamento da ação de usucapião está condicionada à negativa do pedido em cartório.
- E) No procedimento extrajudicial a intervenção do Ministério Público é condição de validade da escritura definitiva.

3. De acordo com a Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1.973), a usucapião administrativa ou extrajudicial:

- A) Não admite a comprovação da posse em procedimento de justificação administrativa.
- B) Somente será reconhecida se não houver oposição de terceiros interessados, de qualquer dos confiantes e dos entes públicos (Município, Estado e União).
- C) Não admite que os interessados suscitem procedimento de dúvida, cabendo, no entanto, a realização de diligências para a elucidação de qualquer ponto de dúvida.
- D) Destina-se exclusivamente a imóveis residenciais, não podendo ser pleiteada com a finalidade de usucapir imóveis utilizados para o comércio.
- E) Dispensa a assistência de advogado ou defensor público, exceto para a interposição de recurso contra a eventual rejeição do pedido.

4. Considerando os recentes entendimentos do Superior Tribunal de Justiça sobre a tutela coletiva e seus aspectos processuais, indique a alternativa correta:

- A) O Município não tem legitimidade *ad causam* para ajuizar ação civil pública na defesa de consumidores, com o objetivo de questionar tarifas bancárias.
- B) Não são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva quando não houver impugnação da parte contrária.
- C) O Ministério Público não detém legitimidade para promover Ação Civil Pública com o objetivo de obter medicamento de determinado ente da federação, quando se tratar de beneficiário individualizado.
- D) O Ministério Público possui legitimidade ativa para postular em juízo a defesa de direitos transindividuais de consumidores que celebram contratos de compra e venda de imóveis com cláusulas pretensamente abusivas.
- E) Associação com fins específicos de proteção ao consumidor possui legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública com a finalidade de tutelar interesses coletivos de beneficiários do seguro DPVAT.

5. Assinale a alternativa incorreta a respeito do entendimento da jurisprudência sobre os aspectos procedimentais das ações civis públicas.

- A) É admissível a emenda da petição inicial de ação civil pública, em face da existência de pedido genérico, mesmo após a apresentação de contestação.
- B) Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual.

- C) Como regra, o demandado que for sucumbente em Ação Civil Pública não tem o dever de pagar honorários advocatícios.
- D) A Defensoria Pública detém legitimidade para propor ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores idosos, ainda que os titulares não sejam carentes de recursos econômicos.
- E) Nas ações civis públicas propostas por associação que atua como substituta processual de consumidores, têm legitimidade para liquidação e execução da sentença somente os filiados à entidade autora.

6. De acordo com a Lei 7.347, de 14 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública) é correto afirmar:

- A) As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência territorial relativa para processar e julgar a causa.
- B) Não há previsão legal de tutela da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos na Lei da Ação Civil Pública.
- C) A Defensoria Pública, embora detenha legitimidade para propor Ação Civil Pública, não tem a possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por se tratar de providência exclusiva do membro do Ministério Público.
- D) Caso o autor dependa de certidões e informações disponíveis em órgãos públicos, deverá requerer ao juízo competente o que julgar necessário antes de ajuizar a ação civil pública.
- E) É inconstitucional a delimitação dos efeitos da sentença proferida em sede de ação civil pública aos limites da competência territorial de seu órgão prolator.

7. De acordo com a Lei 9.507/1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*, bem como o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, é correto afirmar:

- A) Admite-se *habeas data* para que o impetrante possa conhecer a identidade dos autores de agressões e denúncias que lhe foram feitas.
- B) O impetrante deve comprovar, no ato do ajuizamento da ação, o interesse de agir, configurado pela recusa ou inércia da entidade em atender o pedido.
- C) O *habeas data* é a ação adequada para se obter vista de processo administrativo disciplinar.
- D) Contra a decisão que conceder ou negar *habeas data* caberá recurso de apelação, a ser recebido no duplo efeito: devolutivo e suspensivo.
- E) O *habeas data* não é instrumento idôneo para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.

8. De acordo com o Supremo Tribunal Federal:

- I. A ação popular pode ser utilizada com o objetivo de anular atos normativos genéricos.
- II. Não compete à Corte Constitucional o julgamento originário de ação popular promovida contra qualquer órgão ou autoridade da República, ainda que se trate de ato praticado pelo Presidente da República.
- III. A pessoa jurídica não possui legitimidade para propor ação popular.

Assinale a sequência correta, sendo “V” para verdadeiro e “F” para falso.

- A) F, F, F

- B) V, V, V
- C) V, V, F
- D) F, F, V
- E) F, V, V

9. Sobre os remédios constitucionais, assinale a alternativa correta:

- A) Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é cabível *habeas corpus* para pleitear a aplicação de prisão domiciliar, mas vedado para afastar pena acessória de perda de cargo público.
- B) Não se admite a formação de litisconsórcio ativo em mandado de segurança após o protocolo da petição inicial.
- C) A decisão denegatória de mandado de segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
- D) Eventual controvérsia sobre matéria de direito inviabiliza a concessão de mandado de segurança.
- E) A delegação de competência não altera legitimidade em relação ao mandado de segurança, que permanece sendo da autoridade que delegou a competência.

10. Em ação direta de inconstitucionalidade julgada no ano de 1992, o Supremo Tribunal Federal decidiu que como essa espécie de demanda tem por objeto específico a declaração em tese de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, com a finalidade de expungir do sistema jurídico vigente aqueles atos que não se harmonizam com a Constituição, é de se concluir que a revogação do ato normativo, objeto da declaração, traz como consequência lógica a prejudicialidade da ação, por perda superveniente do objeto (ADI 709-2).

Tomando por base o julgado acima, indique a alternativa incorreta:

- A) A revogação, ou substancial alteração, do complexo normativo impõe ao autor o ônus de apresentar eventual pedido de aditamento, caso considere subsistir a inconstitucionalidade na norma que promoveu a alteração ou revogação. Caso não apresente a emenda ou aditamento, o processo será extinto sem resolução do mérito.
- B) Revogações sucessivas de atos normativos atacados por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade indicam fraude processual e, portanto, afastam a hipótese de perda do objeto.
- C) É dever do Poder Legislativo comunicar ao Poder Judiciário sobre eventual revogação de norma constitucional objeto de controle de constitucionalidade concentrado, sob pena de não poder ser alegada prejudicialidade caso a inconstitucionalidade já tenha sido reconhecida antes do recebimento da informação.
- D) Caso o objeto de controle seja uma norma de eficácia temporária, a revogação no curso do procedimento impedirá a análise da inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.
- E) Considerando que a medida provisória é lei sob condição resolutiva, enquanto não houver a sua aprovação e conversão em lei, permanecerá o interesse no julgamento de dispositivo impugnado via ação direta.

11. Acerca do controle de constitucionalidade é correto afirmar:

- A) Tem-se inconstitucionalidade nomoestática quando o vício que afeta o ato inconstitucional decorre da inobservância às regras de competência do ente federado para a produção do ato.
- B) Sendo reconhecida a inconstitucionalidade formal de uma norma, há preclusão para a interposição de nova ação direta questionando eventuais vícios de natureza material.
- C) A inconstitucionalidade reflexa ocorre quando há entre duas normas uma relação de dependência, de modo que a declaração de inconstitucionalidade da norma principal enseja a da norma secundária ou acessória.
- D) Admite-se a realização, pelo Poder Judiciário, de controle preventivo de constitucionalidade, o que pode ocorrer na hipótese de impetração de mandado de segurança por desrespeito ao devido processo legislativo. Nessa hipótese, sendo o parlamentar o legitimado exclusivo, se houver o encerramento do mandato, haverá a extinção da ação mandamental pela perda superveniente de legitimidade *ad causam*.
- E) A tese da inconstitucionalidade superveniente é admitida pelo Supremo Tribunal Federal, considerando que a Constituição não tem o poder de produzir efeitos revogatórios.

12. Analise os itens a seguir e, ao final, assinale a conclusão correta.

- I. A legitimidade ativa do *habeas corpus* é universal, estendendo-se inclusive ao estrangeiro não residente no Brasil.
 - II. Por não haver risco à liberdade de locomoção, não é cabível a impetração de *habeas corpus* para impugnar medidas cautelares de natureza pessoal diversas da prisão.
 - III. Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade.
 - IV. A concessão de *habeas corpus* pelo juiz singular comporta recurso de ofício, não transitando em julgado a decisão enquanto não apreciada pelo Tribunal respectivo.
 - V. O mandado de segurança tem processamento prioritário, ainda que não tenha sido deferida liminarmente a segurança.
 - VI. A não concessão de mandado de segurança enseja prolação de sentença de mérito, sujeita ao reexame necessário.
- A) Somente o item I é verdadeiro
 - B) Todos os itens são verdadeiros
 - C) São verdadeiros os itens IV, V e VI
 - D) São falsos os itens I, II e V
 - E) São verdadeiros os itens I, III e IV

13. Nos termos do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. A respeito do tema, indique a alternativa incorreta:

- A) O *habeas corpus* não constitui meio idôneo para se discutir a legalidade da proibição de visita a paciente preso.
- B) O *habeas corpus* não é o meio adequado para impugnar ato alusivo a sequestro de bens móveis e imóveis, bem como a bloqueio de valores.
- C) É possível a concessão de *habeas corpus* para a extinção de ação penal sempre que se constatar ou imputação de fato atípico, ou inexistência de qualquer elemento que demonstre a autoria do delito.

- D) O julgamento de *habeas corpus* independe de pauta ou qualquer tipo de comunicação, cumprindo ao impetrante acompanhar a colocação do processo em mesa para julgamento, se deixa de requerer intimação ou ciência prévia para expor oralmente as razões da impetração.
- E) Eventuais irregularidades em inquérito civil público podem ser questionadas por meio de *habeas corpus*.

14. Servidores Públicos de um determinado Estado, portadores de deficiência, ajuizaram através da Defensoria Pública mandados de injunção perante o Supremo Tribunal Federal, pretendendo fossem seus requerimentos de aposentadoria analisados. Ocorre que os referidos pedidos foram deduzidos com base no artigo 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, consideradas as normas da Lei Complementar 142/2013. Não houve prévio requerimento administrativo. Sobre esse tema, assinale a alternativa correta, segundo a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- A) os pedidos não podem ser conhecidos, porquanto é pressuposto do mandado de injunção a prévia resposta negativa ou omissão da Administração Pública.
- B) os pedidos não podem ser conhecidos, porquanto existe projeto de lei em tramitação regulando a matéria.
- C) os pedidos não podem ser conhecidos, porquanto os autores são partes ilegítimas para a propositura de mandados de injunção visando a suprir omissão do Congresso Nacional.
- D) os pedidos podem ser conhecidos, porquanto o prévio requerimento administrativo não é fase exigível para a propositura de mandado de injunção.
- E) os pedidos podem ser conhecidos, mas no mérito não podem ser acolhidos, porquanto as normas da LC 142/2013 são inaplicáveis à espécie, eis que vedada sua retroatividade.

15. Observe a seguinte situação hipotética e, após, assinale a alternativa correta de acordo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: O presidente da Empresa de Telecomunicações de um determinado Estado editou ato administrativo impondo a um particular exigências para o reconhecimento de cessão de direitos sobre ações. Inconformado, o particular impetrou mandado de segurança demonstrando por prova pré-constituída que adquiriu ações da empresa por meio de instrumento de cessão de direitos, e, com o não reconhecimento pela concessionária, vem encontrando dificuldades para negociar os papéis no mercado.

- A) é cabível o mandado de segurança, na forma da Lei 12.016/2009, tendo em vista ser o presidente da concessionária autoridade, para os fins da legislação em tela, ao lado de haver o impetrante juntado prova preconstituída
- B) é cabível o mandado de segurança ante a liquidez e certeza do direito do impetrante, segundo suas afirmações na petição de ingresso
- C) é incabível o mandado de segurança no caso, tendo em vista que a prova documental é insuficiente, entremostrando-se necessária a realização de prova pericial
- D) é incabível o mandado de segurança que não pode ser impetrado contra ato de gestão de concessionária de serviço público
- E) é cabível o mandado de segurança que pode ter por objeto atos da administração em geral, independentemente de configurarem-se como atos administrativos

16. Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o habeas corpus (HC) e o mandado de segurança (MS), julgue os itens seguintes:

- I. A superveniência da sentença condenatória não inviabiliza o pedido formulado em HC de trancamento da ação penal por ausência de justa causa.
- II. Deve ser impetrado na Justiça Federal o pedido de *habeas corpus* preventivo para viabilizar o cultivo, o uso e porte da *Cannabis* (maconha) para fins medicinais.
- III. É admissível a impetração de mandado de segurança contra ato jurisdicional que defere o desbloqueio de bens e valores.

Está(ão) correto(s):

- A) Nenhum dos itens.
- B) I, apenas.
- C) II, apenas.
- D) I e II.
- E) II e III.

17. De acordo com a Lei 13.300, de 23 de junho de 2016, que disciplina o mandado de injunção, pode-se afirmar corretamente:

- A) A legitimidade ativa para o mandado de injunção individual é restrita às pessoas físicas.
- B) Da decisão que indefere a petição inicial do mandado de injunção é cabível recurso de agravo, no prazo de 05 (cinco) dias, ao órgão colegiado competente para o julgamento da impetração.
- C) Como regra, a decisão proferida em mandado de injunção tem eficácia *erga omnes*, servindo para regulamentar todos aqueles prejudicados pela omissão que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais.
- D) A norma regulamentadora editada após decisão judicial produzirá efeitos retroativos.
- E) Para ser cabível a impetração de mandado de injunção é suficiente a existência de obstáculo ao exercício de direito ou liberdade constitucional.

18. Assinale a alternativa correta:

- A) O mandado de injunção coletivo não induz litispendência em relação aos individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante que não requerer a desistência da demanda individual até antes da sentença proferida na impetração coletiva.
- B) É possível a impetração de mandado de injunção para, por exemplo, assegurar os direitos de nascituro, considerando a inexistência de norma regulamentadora sobre o tema.
- C) O mandado de injunção, embora seja o instrumento adequado para questionar a ausência de regulamentação sobre determinada matéria, não é o meio processual adequado para questionar a efetividade de uma norma regulamentadora de direitos individuais.
- D) Em mandado de injunção, julgado procedente o pedido, será possível a cominação de pena pecuniária em desfavor do Poder Legislativo para compelir a edição da norma regulamentadora.
- E) A Defensoria Pública não tem legitimidade para impetrar mandado de injunção coletivo, embora possa atuar individualmente, assistindo o impetrante do mandado de injunção individual.

GABARITO “SECO”

1	C	6	E	11	D	16	A
2	A	7	B	12	E	17	B
3	B	8	E	13	E	18	C
4	D	9	A	14	D		
5	E	10	D	15	D		

GABARITO COMENTADO

Questão 01

Resposta: letra C.

Está correto apenas o item II.

Item I: o STJ entende de modo diverso, ou seja, **é possível o reconhecimento da usucapião de bem imóvel com a implementação do requisito temporal no curso da demanda.** STJ. 3ª Turma. REsp 1.361.226-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 05/06/2018 (Info 630).

Para a Corte, a decisão deve refletir o estado de fato e de direito existente no momento de julgar a demanda, desde que guarde pertinência com a causa de pedir e com o pedido. Assim, cabe ao magistrado examinar o requisito temporal da usucapião ao proferir a sentença, permitindo que o prazo seja completado no curso do processo judicial. Evita-se, com isso, que o autor proponha nova ação para obter o direito que já poderia ter sido reconhecido se o Poder Judiciário apreciasse eventual fato constitutivo superveniente, cuja medida se encontra em harmonia com os princípios da economia processual e da razoável duração do processo.

Item II: assertiva correta, pois em conformidade com o entendimento do STJ. Confira: *“A usucapião especial urbana apresenta como requisitos a posse ininterrupta e pacífica, exercida como dono, o decurso do prazo de cinco anos, a dimensão da área (250 m² para a modalidade individual e área superior a esta, na forma coletiva), a moradia e o fato de não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural. O uso misto da área a ser adquirida por meio de usucapião especial urbana não impede seu reconhecimento judicial, se a porção utilizada comercialmente é destinada à obtenção do sustento do usucapiente e de sua família. É necessário que a área pleiteada seja utilizada para a moradia do requerente ou de sua família, mas a lei não proíbe que o autor a utilize também para seu sustento. Assim, o fato de o autor da ação de usucapião utilizar uma parte do imóvel para uma atividade comercial que serve ao sustento da família domiciliada no imóvel não inviabiliza a prescrição aquisitiva buscada”.* STJ. 3ª Turma. REsp 1.777.404-TO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/05/2020 (Info 671).

Item III: A citação na ação possessória julgada improcedente **não** interrompe o prazo para aquisição da propriedade por usucapião (Edição 133, Jurisprudência em Teses).

Assim, **cuidado com a diferença:** citação em ação possessória posteriormente julgada improcedente ou extinta sem resolução de mérito: não interrompe o prazo para usucapião; citação em ação reivindicatória (discute o domínio) posteriormente julgada improcedente ou extinta sem resolução de mérito: interrompe o prazo para usucapião.

Item IV: parece estranho, mas está errado, pois **é possível a usucapião de bem furtado, desde que tenha cessado a clandestinidade.** Veja explicação no julgado a seguir, do STJ: “Nos termos do art. 1.261 do CC/2002, aquele que exercer a posse de bem móvel, interrompida e incontestadamente, por 5 anos, adquire a propriedade originária do bem, fazendo sanar todo e qualquer vício anterior. **A apreensão física da coisa por meio de clandestinidade (furto) ou violência (roubo) somente induz a posse após cessado o vício (art. 1.208 do CC/2002), de maneira que o exercício ostensivo do bem é suficiente para caracterizar a posse mesmo que o objeto tenha sido proveniente de crime.** Caso concreto: indivíduo adquiriu caminhão por meio de financiamento bancário, com emissão de registro perante o órgão público competente, ao longo de mais de 20 anos. Depois se descobriu que o veículo havia sido furtado antes da aquisição. Pode-se reconhecer que houve a aquisição por usucapião, **sendo irrelevante se analisar se houve a inércia do anterior proprietário (vítima do furto) ou se o usucapiente conhecia a ação criminosa anterior à sua posse**”. STJ. 3ª Turma. REsp 1637370-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 10/09/2019 (Info 656). Fonte: Dizer o Direito.

Questão 02

Resposta: letra A.

Letra A: correta. De acordo com o *caput* do art. 216-A – dispositivo acrescentado pelo CPC/2015 à Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) –, “sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo [...]”.

Letra B: errada. Para possibilitar o reconhecimento da usucapião, o requerente deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos do art. 216-A, os quais atestarão o preenchimento dos requisitos gerais necessários a qualquer usucapião: posse mansa, pacífica e ininterrupta. **Além disso, a nova disposição prevê a apresentação obrigatória de justo título, citando como exemplo o comprovante de pagamento de impostos ou taxas relativas ao imóvel.** Veja: Art. 216-A. *Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I – ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias; II – planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes.*

III – certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV – justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem da posse, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

Letra C: errada. Para evitar o desperdício de toda essa fase procedimental, o CPC/2015 esclarece que, na hipótese de indeferimento, “o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum” (§ 10). A judicialização, no entanto, não é automática. Cabe ao requerente decidir se irá ou não recorrer à jurisdição estatal.

Letra D: errada. O procedimento extrajudicial é facultativo e não obstrui a via judicial. A escolha pela via administrativa cabe à parte, que poderá optar por formalizar o pedido judicialmente, ainda que não haja litígio. Se por acaso a parte escolher o procedimento perante o cartório de registro de imóveis, a sua eventual rejeição não impedirá o ajuizamento da ação respectiva, com a diferença de que, nessa hipótese, o procedimento será evidentemente contencioso. A propósito, esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do STJ, para quem o ajuizamento da ação de usucapião não está condicionada à negativa do pedido em cartório: “(...) Nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/1973, “sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo”. 3. Existência de interesse jurídico no ajuizamento direto de ação de usucapião, independentemente de prévio pedido na via extrajudicial. 4. Exegese do art. 216-A da Lei 6.015/1973, em âmbito doutrinário. 5. Determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga a ação de usucapião. 6. Recurso Especial provido” (STJ, REsp 1.824.133/RJ, Rel. Min. Paulo de Taro Sanseverino, DJe 41.01.2020).

Letra E: errada. Não há previsão legal que determine a intervenção do Ministério Público como *fiscal do ordenamento*. Somente se houver suscitação de dúvida é que o órgão será obrigado a intervir, por expressa determinação na Lei de Registros Públicos (art. 200 da Lei nº 6.015/1973; art. 216-A, § 7º, da mesma lei, com redação dada pelo CPC/2015). Essa desnecessidade de intervenção do Ministério Público é confirmada pelo art. 178 do CPC/2015, que somente exige a atuação do membro do Parquet nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Questão 03

Resposta: letra B. Veja o que consta na lei de registros públicos (artigo inserido pelo CPC/2015):

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: (...) **Não há restrição quanto à natureza do imóvel (letra d) e consta expressamente a exigência de advogado (letra e).**

§ 7º **Em qualquer caso**, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos desta Lei.

§ 10. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum. **Ou seja, a via extrajudicial exige consenso unânime, por isso a resposta indicada (“b”).**

§ 15. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, **a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial**, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015 (Código de Processo Civil).

Questão 04

Resposta: letra D.

Letra A: errada. O Município tem legitimidade ad causam para ajuizar ação civil pública em defesa de direitos consumeristas questionando a cobrança de tarifas bancárias. REsp 1.509.586-SC, Rel. Min. Nancy Andrigli, por unanimidade, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018.

Letra B: errada. O art. 85, § 7º, do CPC/2015 (§ 7º *Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada*) não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. REsp 1.648.238-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 20/06/2018, DJe 27/06/2018 (Tema 973).

Letra C: errada. O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). REsp 1.682.836-SP, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/04/2018, DJe 30/04/2018 (Tema 766).

Letra D: correta. Em conformidade com o REsp 1.378.938-SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, por unanimidade, julgado em 20/06/2018, DJe 27/06/2018.

Letra E: errada. Associação com fins específicos de proteção ao consumidor não possui legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública com a finalidade de tutelar interesses

coletivos de beneficiários do seguro DPVAT. REsp 1.091.756-MG, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. Acđ. Min. Marco Aurélio Bellizze, por maioria, julgado em 13/12/2017, DJe 05/02/2018.

Questão 05

Resposta: letra E. É a única INCORRETA.

Letra A: correta. Em relação às ações individuais, o STJ possui julgados divergentes sobre a possibilidade ou não de emenda da petição inicial após a apresentação da contestação. Existem julgados admitindo e outros negando. **No que tange às ações civis públicas, contudo, isso deve ser possível.**

As ações civis públicas são instrumentos processuais de ordem constitucional voltados à defesa de interesses metaindividuais, com relevância social. Em virtude da relevância social do bem envolvido, de natureza social, para a ação civil pública deverão ser adotados princípios distintos daqueles previstos pelo CPC para as ações individuais. Um desses princípios que serve para distinguir o regime da ação civil pública é o **princípio da efetividade**.

O princípio da efetividade está intimamente ligado ao valor social e deve ser utilizado pelo juiz da causa para abrandar os rigores da inteligência vinculada exclusivamente ao Código de Processo Civil - desconsiderando as especificidades do microsistema regente das ações civis -, dado seu escopo de servir à solução de litígios de caráter individual.

A ação civil constitui instrumento de eliminação da litigiosidade de massa, capaz de dissipar infínitos processos individuais, evitando, ademais, a existência de diversidade de entendimentos sobre o mesmo caso, possuindo, ademais, expressivo papel no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, diante de sua possibilidade de proteger um número elevado de pessoas mediante um único processo. *Fonte: Dizer o Direito. Baseado no seguinte precedente: STJ. 4ª Turma. REsp 1.279.586-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 03/10/2017 (Info 615).*

Letra B: correta. A assertiva reproduz o teor da súmula 489 do STJ.

Letra C: correta. O art. 18 da LACP dispensa o pagamento, salvo se houver má-fé, quando o autor vencer a demanda. Para o STJ, pelo princípio da simetria, descabe a condenação em honorários advocatícios da parte requerida em ACP, quando inexistente má-fé, de igual sorte como ocorre com a parte autora. STJ, Corte Especial, EAREsp 962.250/SP. CUIDADO: Existe precedente do STJ que faz uma ressalva: se a ação tiver sido proposta associações e fundações privadas e a demanda tiver sido julgada procedente, neste caso, o demandado terá sim que pagar honorários advocatícios. Assim, o entendimento do STJ manifestado no EAREsp 962.250/SP "não se deve aplicar a demandas propostas por associações e fundações privadas, pois, do contrário, barrado de fato estaria um dos objetivos mais nobres e festejados da Lei 7.347/1985, ou seja, viabilizar e ampliar o acesso à justiça para a sociedade civil organizada". (STJ. 2ª Turma. REsp 1796436/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09/05/2019).

Letra D: correta. Sugiro que leiam o inteiro teor desse julgado, pois ele é muito importante para provas objetivas e discursivas. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/>

[d o c u m e n t o / m e d i a d o / ?
componente=ATC&sequencial=49441576&num_registro=201402469723&data=20151113
&tipo=5&formato=PDF.](http://www.dpe.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=965:defensoria-e-sms-assinam-termo-de-ajuste-de-conduta-para-reabertura-do-cuca-fresca&catid=8&Itemid=180)

Letra E: errada. Nas ações civis públicas propostas por associação que atua como substituta processual de consumidores, têm legitimidade para liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à entidade autora. Esse precedente foi fixado pela 2ª Seção do STJ, no julgamento dos recursos especiais repetitivos REsp 1.438.263 e REsp 1.362.022.

Questão 06

Resposta: letra E.

Letra A: errada. Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. Nesse caso, a competência é funcional e, portanto, absoluta.

“A competência para processar e julgar ação civil pública é **absoluta** e se dá em função do local onde ocorreu o dano”. STJ. 1ª Seção. AgRg nos EDcl no CC 113788-DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 14/11/2012.

Letra B: errada. Art. 4º. Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, **à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos**, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Letra C: errada. Art. 5º. § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Veja um exemplo prático na Defensoria Pública de Goiás de formalização de TAC: [http://
w w w . d p e . g o . g o v . b r / d e p e g o / i n d e x . p h p ?
option=com_content&view=article&id=965:defensoria-e-sms-assinam-termo-de-ajuste-de-
conduta-para-reabertura-do-cuca-fresca&catid=8&Itemid=180.](http://www.dpe.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=965:defensoria-e-sms-assinam-termo-de-ajuste-de-conduta-para-reabertura-do-cuca-fresca&catid=8&Itemid=180)

Letra D: errada. Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias. Ou seja, não há falar em pedido à autoridade judicial antes de ajuizar a ação. Pode a Defensoria, por exemplo, requerer diretamente ao órgão competente por fornecer a informação.

Letra E: correta. Sugiro a seguinte leitura, por se tratar de precedente recente e com grandes chances de cobrança em provas: <https://www.dizerodireito.com.br/2021/04/o-art-16-da-lei-de-acao-civil-publica-e.html>.

Questão 07

Resposta: letra B.

Letra A: errada. O *habeas data* tem finalidade específica: assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ou para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (CF, art. 5º, LXXII, *a e b*). Nesse sentido: Art. 5º, LXXII, CF - conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

O *habeas data* não se presta para solicitar informações relativas a terceiros, pois, nos termos do inciso LXXII do art. 5º da CF, sua impetração deve ter por objetivo “assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante”.

Por isso, a utilização de HD para conhecer a identidade de pessoas que promoveram denúncias contra o impetrante é inadequada. O STF decidiu que nesse caso o correto é o mandado de segurança. Confira: “No caso, visa a segurança ao fornecimento ao impetrante da identidade dos autores de agressões e denúncias que lhe foram feitas. A segurança, em tal caso, é meio adequado”. [RMS 24.617, rel. min. Carlos Velloso, j. 17-5-2005, 2ª T, DJ de 10-6-2005].

Letra B: correta. O *habeas data* configura remédio jurídico-processual, de natureza constitucional, que se destina a garantir, em favor da pessoa interessada, o exercício de pretensão jurídica discernível em seu tríptico aspecto: (a) direito de acesso aos registros; (b) direito de retificação dos registros; e (c) direito de complementação dos registros. Trata-se de relevante instrumento de ativação da jurisdição constitucional das liberdades, a qual representa, no plano institucional, a mais expressiva reação jurídica do Estado às situações que lesem, efetiva ou potencialmente, os direitos fundamentais da pessoa, quaisquer que sejam as dimensões em que estes se projetem. O acesso ao *habeas data* pressupõe, entre outras condições de admissibilidade, a existência do interesse de agir. Ausente o interesse legitimador da ação, torna-se inviável o exercício desse remédio constitucional. **A prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui requisito indispensável para que se concretize o interesse de agir no *habeas data*.** Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do *habeas data*. [RHD 22, rel. p/ o ac. min. Celso de Mello, j. 19-9-1991, P, DJ de 1º-9-1995; HD 87 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-11-2009, P, DJE de 5-2-2010.

Ou seja, como ação que é, deve preencher as condições de admissibilidade da ação, dentre as quais está o interesse de agir, configurado pela recusa da entidade em atender o pedido do impetrante. É o que se extrai, inclusive, da leitura dos incisos contidos no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº. 9.507/1997: *Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda. Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova: I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez*

dias sem decisão; II - da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou III - da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.

Também no mesmo sentido uma antiga Súmula do STJ - Súmula 2, STJ: Não cabe HD se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Letra C: errada. A ação de *habeas data* visa à proteção da privacidade do indivíduo contra abuso no registro e/ou revelação de dados pessoais falsos ou equivocados. O ***habeas data* não se revela meio idôneo para se obter vista de processo administrativo.** [HD 90 AgRg, rel. min. Ellen Gracie, j. 18-2-2010, R DJE de 19-3-2010; HD 92 AgRg, rel. min. Gilmar Mendes, j. 18-8-2010, R DJE de 3-9-2010].

Letra D: errada. Art. 15. Da sentença que conceder ou negar o *habeas data* cabe apelação. Parágrafo único. Quando a sentença conceder o *habeas data*, o recurso terá efeito meramente devolutivo. Ou seja, da sentença que CONCEDE o HD caberá recurso de apelação APENAS com efeito devolutivo. Da sentença que NEGA o HD, o recurso de apelação terá duplo efeito.

Letra E: errada. O *habeas data* é garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais. [RE 673.707, rel. min. Luiz Fux, j. 17-6-2015, R DJE de 30-9-2015, Tema 582]

Questão 08

8. De acordo com o Supremo Tribunal Federal:

- I. A ação popular pode ser utilizada com o objetivo de anular atos normativos genéricos.
- II. Não compete à Corte Constitucional o julgamento originário de ação popular promovida contra qualquer órgão ou autoridade da República, ainda que se trate de ato praticado pelo Presidente da República.
- III. A pessoa jurídica não possui legitimidade para propor ação popular.

Assinale a sequência correta, sendo “V” para verdadeiro e “F” para falso.

- A) F, F, F
- B) V, V, V
- C) V, V, F
- D) F, F, V
- E) F, V, V

Resposta: letra E.

Item I: falso: A ação popular (...) não pode ser utilizada como alternativa à não propositura de uma ação direta de inconstitucionalidade, sob pena de uma ampliação indevida do rol de legitimados previsto no art. 103 da Constituição da República. Tal instrumento processual tem como objetivo anular atos administrativos lesivos ao Estado, e não a anulação de atos normativos genéricos. [AO 1.725 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 24-2-2015, 1ª T, DJE de 11-3-2015]

Item II: verdadeiro. A competência para julgar ação popular contra ato de qualquer autoridade, até mesmo do presidente da República, é, via de regra, do juízo competente de primeiro grau. Nesse sentido: O STF – por ausência de previsão constitucional – não dispõe de competência originária para processar e julgar ação popular promovida contra qualquer órgão ou autoridade da República, mesmo que o ato cuja invalidação se pleiteie tenha emanado do presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou, ainda, de qualquer dos tribunais superiores da União. (...) Os atos de conteúdo jurisdicional – precisamente por não se revestirem de caráter administrativo – estão excluídos do âmbito de incidência da ação popular, notadamente porque se acham sujeitos a um sistema específico de impugnação, quer por via recursal, quer mediante utilização de ação rescisória. [Pet 2.018 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 22-8-2000, 2ª T, DJ de 16-2-2001 = Rcl 2.769 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 23-9-2009, P, DJE de 16-10-2009].

Item III: verdadeiro. É o que consta na Súmula 365 do STF - Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

Questão 09

Resposta: letra A.

Letra A: correta. “É incabível a impetração de *habeas corpus* para afastar penas acessórias de perda de cargo público ou graduação de militar imposta em sentença penal condenatória, por não existir lesão ou ameaça ao direito de locomoção. STJ, AgRg no HC 096807/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 16/10/2014, DJE 03/11/2014, Juris em Teses).

Letra B: errada. Lei MS, Art. 10, § 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial. Veja que a assertiva trata do PROTOCOLO, que é anterior ao despacho, por isso está errada.

Letra C: errada. Lei MS, Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. § 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição. Ou seja, somente a decisão que concede está sujeita ao duplo grau; a que denega, não.

Letra D: errada. “Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança”. É o teor da Súmula 625 do STF.

Letra E: errada. “Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial”. É o teor da Súmula 510 do STF.

Questão 10

Resposta: letra D

Caso o ato normativo que está sendo impugnado na ADI venha a ser revogado antes do julgamento da ação haverá, em regra, a perda superveniente do objeto e extinção do processo

sem resolução do mérito (STF, ADI 1203). Esse entendimento bastante antigo da Corte já vem sendo relativizado nas seguintes situações: (i) nos casos de “fraude processual”, que ocorre, segundo o STF, quando a norma objeto do controle é propositalmente revogada para que sua constitucionalidade não seja analisada (ADI 3306) (ii) se ficar demonstrado que o conteúdo do ato impugnado foi repetido, em sua essência, em outro diploma normativo (como aconteceu em um caso envolvendo o CPC/73 x CPC/2015). Como o conteúdo da forma permaneceu igual, não haverá extinção (ADI 2418/DF); (iii) caso o STF tenha julgado o mérito da ação sem ter sido comunicado previamente que houve a revogação da norma atacada (ADI 951 ED/SC); iv) se o objeto do controle for uma lei temporária e a impugnação se deu em momento adequado, como seus efeitos podem se propagar para o futuro, persiste a possibilidade de análise pelo STF mesmo com o exaurimento de sua eficácia (ADI 4426/CE); v) nos casos de Medida Provisória que ainda não tenha sido convertida em lei. Neste caso, por se tratar de entendimento bastante recente, colaciona-se o julgado comentado pelo site Dizer o Direito (Informativo 935, STJ):

A situação concreta foi a seguinte:

Foi proposta ADI contra a Lei no 13.502/2017. Em 2019, antes que a ação fosse julgada, o Presidente da República editou a Medida Provisória no 870 revogando a Lei no 13.502/2017. Essa MP ainda não foi votada nem esgotou seu prazo de duração.

Chegou o dia do julgamento da ADI proposta.

Indaga-se: essa ADI perdeu o objeto (perda do interesse de agir) considerando que a MP 870/2019 revogou o ato impugnado (Lei no 13.502/2017)? NÃO.

Como ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, o STF entendeu que a MP 870/2019, enquanto estiver nesta condição de medida provisória, apenas “suspendeu os efeitos da eficácia da Lei no 13.502/2017”. Isso, porque a edição de medida provisória não tem eficácia normativa imediata de revogação da legislação anterior com ela incompatível, mas apenas de suspensão, paralisação, das leis antecedentes até o término do prazo do processo legislativo de sua conversão.

Embora seja espécie normativa com força de lei, a medida provisória precisa ser confirmada e, no caso, a MP 870/2019 ainda está em tramitação.

A medida provisória é lei sob condição resolutiva. Se for aprovada, a lei de conversão resultará na revogação da norma.

Dessa maneira, enquanto não aprovada a MP, não se pode falar em perda de interesse (perda do objeto). STF. Plenário. ADI 5717/DF, ADI 5709/DF, ADI 5716/DF e ADI 5727/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgados em 27/3/2019 (Info 935).

Questão 11

Resposta: letra D.

Letra A: errada. A inconstitucionalidade pode decorrer de vício formal, também denominado NOMODINÂMICA. O vício formal pode ser ORGÂNICO (inobservância da competência legislativa), FORMAL PROPRIAMENTE DITO (vício formal subjetivo, que diz respeito à iniciativa, ou vício formal objetivo, que diz respeito às demais fases legislativas) ou POR VIOLAÇÃO A PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DO ATO. Noutra ponta, quando há desrespeito à norma constitucional que estabelece deveres e direitos, opera-se o vício material (refere-se ao conteúdo, à matéria) caracterizador de inconstitucionalidade nomoestática (ou material). A assertiva está errada porque conceituou equivocadamente a inconstitucionalidade nomoestática.

Letra B: errada. O STF reconheceu que mesmo nessa hipótese é possível a propositura de uma nova ADI, não sendo o caso de preclusão. Nas palavras da Prof. Nathalia Masson, “o fato de o STF ter declarado a validade formal de uma norma não tem o condão de interferir ou impedir o reconhecimento, posterior, da inconstitucionalidade material” (Manual de d. Constitucional, 2018, p. 1323).

Letra C: errada. Retrata a **inconstitucionalidade consequencial ou por arrastamento**. A inconstitucionalidade reflexa, também chamada de oblíqua, é aquela em que o vício é decorrente da infringência a uma norma de natureza infraconstitucional. Por exemplo: lei “A” é constitucional, mas sua regulamentação (decreto) afronta a Constituição Federal. Nesse caso ocorre uma violação reflexa, indireta à CF.

Letra D: correta. É a assertiva correta e já foi cobrada em provas da FCC. Para o STF, “a perda superveniente do mandato legislativo tem efeito desqualificador da legitimidade ativa do congressista que, apoiado nessa específica condição político-jurídica, ajuizou ação de mandado de segurança” (MS 27.971/DF).

Letra E: errada. Em nosso ordenamento, só servem de **parâmetro** para o controle de constitucionalidade as **normas do poder constituinte originário**. Assim, se uma norma anterior à incompatível com a Constituição atual, o caso é de não recepção e não de inconstitucionalidade.

Questão 12

Resposta: letra E

Item I: verdadeiro. Consta do art. 654 do Código de Processo Penal que “O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público”. Ademais, o § 1º do art. 1º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) dispõe: “Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.” Destaca-se que quanto ao estrangeiro, trata-se de posicionamento do Supremo, que apenas registra a necessidade de o HC ser impetrado em petição redigida em português.

Item II: falso. No julgamento dos HCs 147.426 e 147.303, o STF se pronunciou em sentido oposto. Se, por um lado, essas medidas são menos gravosas do que a prisão, por outro, são também onerosas ao investigado/réu. Além disso, se essas medidas forem descumpridas, podem ser convertidas em prisão processual, de forma que existe o risco à liberdade de locomoção.

Item III: verdadeiro. É o teor da Súmula 695 do STF.

Item IV: verdadeiro. É o que dispõe o art. 574, I, CPP, reforçado pela Súmula 423 do STF, segundo a qual “não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege”.

Itens V e VI: falsos. Ambos estão em desconformidade com a Lei 12.016/2009 (Art. 7º, § 4º. "Deferida a medida liminar, o processo terá prioridade para julgamento" e art. 14, §1º . Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição"). **Perceba que somente se houver concessão da segurança é que haverá duplo grau de jurisdição.**

Questão 13

Resposta: letra E. O *habeas corpus* não é meio hábil para questionar-se aspectos ligados quer ao inquérito civil público, quer à ação civil pública, porquanto, nesses procedimentos, não se faz em jogo, sequer na via indireta, a liberdade de ir e vir. [HC 90.378, rel. min. Marco Aurélio, j. 13-10-2009, 1ª T, DJE de 6-11-2009]

Letras A, B, C e D verdadeiras. Fundamentos: [HC 145.118 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 6-10-2017, 2ª T, DJE de 26-10-2017]; [HC 103.823, rel. min. Marco Aurélio, j. 3-4-2012, 1ª T, DJE de 26-4-2012]; [HC 102.422, rel. min. Dias Toffoli, j. 10-6-2010, P, DJE de 14-9-2011]; [HC 89.339, rel. min. Cezar Peluso, j. 2-2-2010, 2ª T, DJE de 19-2-2010]

Questão 14

Resposta: letra D. É o que se extrai do seguinte julgado do STF: A Primeira Turma, em julgamento conjunto, acolheu pedidos formulados em mandados de injunção para reconhecer o direito dos impetrantes — servidores públicos com deficiência — de ver analisado o requerimento de aposentadoria, apresentado com base no art. 40, § 4º, I, da Constituição Federal (CF), consideradas as normas da Lei Complementar (LC) 142/2013.

Inicialmente, o Colegiado rejeitou as preliminares alusivas à atual tramitação de projeto de lei que regula a matéria, pois não afasta a impetração; e à suposta ausência de prévio requerimento administrativo. No ponto, a CF exauriu as situações que exigem a observância dessa fase: o dissídio coletivo, próprio da justiça do trabalho; e os processos relativos à justiça desportiva.

No mérito, destacou que a adoção das normas da LC 142/2013 — retroativamente, inclusive — para suprir a omissão do Congresso Nacional na matéria exige um salto

hermenêutico menor do que exigiria a aplicação da Lei 8.213/1991, que cuida da previdência dos trabalhadores em geral. MI 6818/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 13.8.2019. (MI-6818) e MI 6988/RR, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 13.8.2019. (MI-6988)

Questão 15

Resposta: letra D, como ficou decidido no REsp 1778579, noticiado no dia 04/09/2019: “Com base nos princípios da Lei 12.016/2009 e em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Quarta Turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para considerar incabível mandado de segurança impetrado contra ato do presidente da Telecomunicações de São Paulo S/A (Telesp), que impôs a um particular exigências para o reconhecimento de cessão de direitos sobre ações.

De acordo com o mandado de segurança, o autor adquiriu, por cessão, direitos relativos às ações da Telesp, mas a concessionária se recusou a transferir-lhe as ações. Segundo o particular, por esse motivo, ele não conseguia negociar os papéis no mercado.

A Telesp questionou o cabimento do mandado de segurança em recurso ao STJ.

O relator do recurso especial, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que o próprio tribunal paulista entendeu não ser o mandado de segurança a via adequada, por se tratar de relação entre a empresa e seu acionista, mas manteve a sentença com base nos princípios da efetividade da Justiça e da instrumentalidade das formas, além de mencionar precedentes do STJ que dariam uma amplitude maior ao cabimento dos mandados de segurança.

Segundo o relator, o artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 12.016/2009 dispõe expressamente que não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviço público.

“No caso, o mandado de segurança tencionava incluir o impetrante como titular das ações adquiridas da concessionária de serviço público impetrada, para sua livre disposição. Portanto, a relação jurídica conflituosa diz respeito ao vínculo entre a sociedade empresarial e seu acionista, sob regência exclusiva de normas do direito privado, sem nenhuma conexão com a atividade-fim de prestação de serviço de telecomunicação”, afirmou o ministro. Ao dar provimento ao recurso da Telesp, Antonio Carlos Ferreira mencionou precedentes do STJ no sentido de que os atos de gestão não possuem o requisito da supremacia, por isso são meros atos da administração, e não atos administrativos. Nesses casos, a administração e o particular estão em igualdade de condições, e o ato praticado não está vinculado ao exercício da função pública”.

Questão 16

Resposta: letra A. Nenhum dos itens está correto.

Item I: errado. SÚMULA N. 648. A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em habeas corpus. (Terceira Seção, DJe 19/04/2021).

Item II: errado. Compete à Justiça Estadual o pedido de *habeas corpus* preventivo para viabilizar, para fins medicinais, o cultivo, uso, porte e produção artesanal da *Cannabis* (maconha), bem como porte em outra unidade da federação, quando não demonstrada a internacionalidade da conduta. INFORMATIVO 673 do STJ.

Item III: errado. Não é admissível a impetração de mandado de segurança contra ato jurisdicional que defere o desbloqueio de bens e valores. INFORMATIVO 667. Neste caso, cabe Apelação. Fundamentos:

- Art. 5º, II, da Lei n. 12.016/2009: Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: II de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

- Art. 593, II, do CPP: Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;

- Súmula 267 STF: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

Questão 17

Resposta: letra B.

Letra A: errada. Art. 3º São legitimados para o mandado de injunção, como impetrantes, as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmam titulares dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas referidos no art. 2º e, como impetrado, o Poder, o órgão ou a autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.

Letra B: correta. Art. 6º A petição inicial será desde logo indeferida quando a impetração for manifestamente incabível ou manifestamente improcedente. Parágrafo único. Da decisão de relator que indeferir a petição inicial, caberá agravo, em 5 (cinco) dias, para o órgão colegiado competente para o julgamento da impetração.

Letra C: errada. Art. 9º A decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora. § 1º Poderá ser conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração.

Letra D: errada. Art. 11. A norma regulamentadora superveniente produzirá efeitos *ex nunc* em relação aos beneficiados por decisão transitada em julgado, salvo se a aplicação da norma editada lhes for mais favorável. Parágrafo único. Estará prejudicada a impetração se a norma regulamentadora for editada antes da decisão, caso em que o processo será extinto sem resolução de mérito.

Letra E: errada. Para ser cabível a impetração, não basta que haja eventual obstáculo ao exercício de direito ou liberdade constitucional em razão de omissão legislativa, como o mero receio de que o exercício da prerrogativa constitucionalmente prevista seja inviabilizado ante a falta de norma regulamentadora a tempo e modo (STJ AgR-MI 375), mas a impossibilidade de sua plena fruição pelo seu titular, como se dá nos casos em que a autoridade administrativa se recusa a examinar requerimento de aposentadoria especial de servidor público, com fundamento na ausência da norma regulamentadora do art. 40, § 4º, da Constituição da República (STF AgR-MI 4.842). A titularidade do direito e a inviabilidade decorrente da ausência de norma regulamentadora do direito constitucional devem, contudo, ser comprovadas de plano (STF AgR-MI 2.195).

Questão 18

Resposta: letra C.

Letra A: errada. Art. 13, parágrafo único, Lei 13.300/2016: O mandado de injunção coletivo não induz litispendência em relação aos individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante que não requerer a desistência da demanda individual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração coletiva.

Letra B: errada. (...) não há norma constitucional que imponha ao legislador o dever de regulamentar os direitos do nascituro. Como se infere do art. 5º, LXXI, da CRFB/1988, o mandado de injunção tem lugar quando a falta de norma regulamentadora impedir o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Nesse passo, inexistente a previsão do direito na Constituição Federal, tampouco do dever de regulamentação, não há que se falar em omissão legislativa que possa ser imputada às autoridades impetradas [MI 6.691 AgRg, rel. min. Luiz Fux, j. 16-6-2016, p. DJE de 30-6-2016].

O direito à legislação só pode ser invocado pelo interessado, quando também existir – simultaneamente imposta pelo próprio texto constitucional – a previsão do dever estatal de emanar normas legais. Isso significa que o direito individual à atividade legislativa do Estado apenas se evidenciará naquelas estritas hipóteses em que o desempenho da função de legislar refletir, por efeito de exclusiva determinação constitucional, uma obrigação jurídica indeclinável imposta ao poder público.

Letra C: correta. (...) o mandado de injunção não é o meio processual adequado para questionar a efetividade da lei regulamentadora. [MI 4.831 AgR, rel. min. Teori Zavascki, j. 29-5-2013, p. DJE de 28-8-2013].

Letra D: errada. O mandado de injunção é ação constitutiva; não é ação condenatória, não se presta a condenar o Congresso ao cumprimento de obrigação de fazer. Não cabe a cominação de pena pecuniária pela continuidade da omissão legislativa. [MI 689, rel. min. Eros Grau, j. 7-6-2006, P, DJ de 18-8-2006.]

Letra E: errada. Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido: I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis; II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária; III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial; IV - **pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.**

SUGESTÕES PARA REVISÃO

- ◆ Refaça as questões que errou.
- ◆ Leia na lei seca os dispositivos do assunto que você teve mais dificuldades neste simulado.